



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.359, DE 07 DE JUNHO DE 2022,

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – FUNDEB – Recursos Estaduais.
381-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas..... (+)R\$ 20.000,00
12.365.0052.2066	Manutenção das Atividades da Creche – Recursos Estaduais.
394-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas..... (+)R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total/parcial, consoante dispõe o § 1º, Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – FUNDEB – Recursos Estaduais.
377- 3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-)R\$ 20.000,00
12.365.0052.2066	Manutenção das Atividades da Creche – Recursos Estaduais.
390- 3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de junho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria